



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

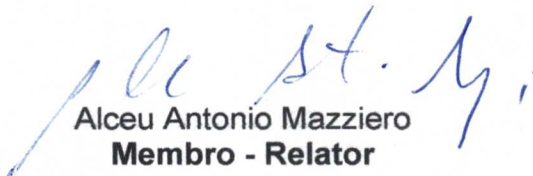
### PARECER N. 174/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Cristina Cruz, Presidente provisória nos termos do § 6º do art. 112 do Regimento Interno, José Agostino Salata e Alceu Antonio Mazziere, membro provisório nos moldes do que disciplina o § 5º do art. 112 do Regimento Interno e designado como Relator pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução Municipal n. 14 de 2023, de autoria da Mesa Diretora 2023/2024.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2023.

  
Cristina Cruz  
**Presidente**

  
José Agostino Salata  
**Membro**

  
Alceu Antonio Mazziere  
**Membro - Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Resolução n. 14 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 29 de novembro de 2023, às 15h e 41min.**

**Ementa: “Constitui Comissão Especial para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.”**

**Autoria: Mesa Diretora Biênio 2023-2024.**

O Projeto de Resolução do Legislativo n. 14/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023/2024, dispõe sobre a criação da Comissão Especial para elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa Diretora, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a criação de comissão especial do Poder Legislativo, encontrando amparo legal no art. 28, inciso III da Lei Orgânica, que dispõe:

*“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições;*

*[...]*

*III - organizar os seus serviços administrativos e as suas comissões;”*

Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno assim estabelece em relação aos Projetos de Resolução e sua aplicação administrativa perante o Poder Legislativo:

*“Das Comissões Temporárias*

*Art. 47. As comissões temporárias poderão ser:*

*I - comissões especiais;”*

*Cristina*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*“Art. 120. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos internos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária, a constituição da Comissão Especial para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar é necessária, não havendo qualquer irregularidade que possa ser indicada.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2023.

  
Alceu Antonio Mazziero  
Relator

  
Cristiana